

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202100006010149

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA

Assunto: **Apreciação de Cassação**

PARECER COCP - CEE- 18461 Nº 2/2022

HISTÓRICO / ANÁLISE

Atos autorizativos exarados pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás relativos ao Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP:

Preliminarmente destaca-se que o **Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP** obteve seu credenciamento e autorização para a oferta da **Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa na modalidade presencial** por meio da **Resolução CEE/CEB N. 362/2019**, com vigência de até **31 de dezembro de 2022**, com a oferta de 240 vagas semestrais.

Em relação a oferta da **Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa na modalidade EaD**, o Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP obteve a autorização via **Resolução CEE/CEB n. 363/2019**, com vigência de até **31 de dezembro de 2022**, com 240 vagas semestrais.

Tramitação processual no âmbito do Conselho Estadual de Educação de Goiás:

O presente processo tem sua origem em registros de denúncia e suas respectivas apurações e decisões emanadas pela Câmara de Legislação e Normas versando sobre o **Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP**, mantido por Alcides Gugel Junior, inscrito no CNPJ sob o N. 10.141.495/0001-22, situado na Rua Valdomiro de Miranda, Quadra 35, Lote 01, N. 231, Setor Central em Formosa/GO.

A denúncia foi encaminhada ao Conselho Estadual de Educação de Goiás (via processo n. 201900006059125) por meio da Coordenadora Regional de Educação de Formosa, Eliete Gomes Soares de França, nos seguintes termos:

(...) pedir-lhe orientação sobre a atuação do Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP no **município de Vila Boa** e anos anteriores no município de **Cabeceiras de Goiás**. É que **alunos que concluíram o Ensino Médio na referida instituição, na modalidade EJA nos municípios acima citados, não têm amparo legal nos atos pedagógicos por não tem credenciamento e autorização nesses municípios**. Também sabemos de aluno que não recebeu o certificado e ao procurar o instituto aqui em Formosa, foi informado que só daqui a 6 (seis) meses receberá o mesmo. Vale informar, que quando fiz denúncia nesse Conselho e, recebendo a Diligência para fazer a inspeção in loco, no relatório que fiz ao CEE, **informei que esse instituto estava atuando no município de Cabeceiras de Goiás e Vila Boa, porém só foi legalizada a situação do mesmo no município de Formosa. Grifo nosso**

Ao findar a apuração de denúncia no âmbito da Câmara de Legislação e Normas (CLN), as decisões por ela emanadas encontram-se consolidadas nos Pareceres COCLN -CEE- n. 2916/2020 e 417/2021. A CLN encaminhou à Câmara de Educação Básica e à Câmara de Educação Profissional deste Conselho cópia do Parecer COCLN -CEE 417/2021 para ciência e adoção das providências legais necessárias. Dentre outras deliberações, o referido Parecer declara a **atuação irregular do ITESP no tocante à oferta da Educação de Jovens e Adultos no município de Formosa e suspensão imediata das matrículas.**

Vale ressaltar que no âmbito da Câmara de Educação Profissional não existe registros de atos autorizativos referentes ao **Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP**. Na seara da Educação Profissional encontra-se em **tramitação o processo n. 201800044004349** que solicita credenciamento do ITESP para oferta da Educação Profissional e autorização para oferta do curso Técnico em Segurança do Trabalho e também o **processo n. 201918037001755** que solicita autorização do curso Técnico em Enfermagem.

No tocante às atividades educacionais referentes ao nível da Educação Básica, ao tomar ciência do referido Parecer COCLN -CEE 417/2021, a Câmara de Educação Básica emitiu o Parecer COCEB - CEE 294/2021 e Resolução CEE/CEB n. 269 de 17 de setembro de 2021 que dispõe sobre a cassação e proibição de oferta de Educação Básica, em todas modalidades no Sistema Educativo no Estado de Goiás do **Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP – Formosa/GO**, e dá outras providências. Para maiores esclarecimentos, destaca-se o inteiro teor desta Resolução:

Art. 1º - Determinar a imediata cassação dos atos autorizativos do Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP, mantido por Alcides Gugel Junior, inscrito no CNPJ sob o N. 10.141.495/0001-22, situado na Rua Valdomiro de Miranda, Quadra 35, Lote 01, N. 231, Setor Central em Formosa/GO em vigor até 31 de dezembro de 2022, com fulcro no Art. 166 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, até o término do prazo recursal previsto em lei, conforme o disposto no Art. 45 do Regimento Interno do Conselho de Educação de Educação de Goiás para garantia do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa;

Art. 2º - Determinar que seja imediatamente interrompido o processo de matrículas para o ano letivo de 2021 do Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP, mantido por Alcides Gugel Junior, inscrito no CNPJ sob o N. 10.141.495/0001-22, situado na Rua Valdomiro de Miranda, Quadra 35, Lote 01, N. 231, Setor Central em Formosa/GO e todos os polos em qualquer município goiano;

Art. 3º - Autorizar os alunos com estudos em andamento no ITESP a finalizá-los até dezembro de 2021 na referida instituição e/ou em outra instituição de ensino devidamente credenciada pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás.

Art. 4º - Reiterar a proibição de realização de novas matrículas ao determinar que a autorização supracitada é restrita aos alunos já matriculados na instituição.

Art. 5º - Recomendar que as instituições de ensino, aptas a receber os alunos advindos do Itesp, envidem esforços para assegurar condições pedagógicas necessárias para a conclusão dos estudos.

Art. 6º - Vedar a oferta de Educação Básica por parte do Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP em qualquer município goiano, sem prévia autorização deste Conselho;

Art. 7º - Determinar a remessa desta Resolução e de todos os anexos comprobatórios das ilegalidades apuradas no limite da competência deste órgão ao Ministério Público Estadual da Comarca de Formosa, para as providências que o *parquet* julgar necessárias;

Art. 8º - Determinar a remessa desta Resolução e anexos comprobatórios das ilegalidades apuradas no limite da competência deste órgão à Polícia

Civil, para as providências cabíveis;

Art. 9º - Determinar que a Coordenação Regional de Educação de Formosa acompanhe o encerramento das atividades do ITESP no endereço supracitado, orientando-o quanto ao recolhimento do acervo e zelando para o cumprimento dos termos desta Resolução.

Art. 10º - Declarar a inidoneidade de Alcides Gugel Junior.

Art. 11º - Determinar que este Parecer/Voto seja encaminhado para o Conselho Pleno para ser submetido à apreciação, conforme § 3º do Art. 16 e alínea *b*, inciso VIII do Artigo 58, todos do Regimento do Conselho Estadual de Educação de Goiás.

Art. 12º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 294, de 17 de setembro de 2021, da lavra do Conselheiro **Jaime Ricardo Ferreira**, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 13º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Ainda sobre a tramitação processual registramos o disposto no parágrafo 3º do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho:

O Conselho Pleno apreciará a cassação de autorização, de reconhecimento, de credenciamento e de credenciamento de instituição educacional, aprovada pelas câmaras, no âmbito de sua competência.

Medidas adotadas pelo CEE-GO para notificações/verificação de cumprimento das deliberações

A Presidência do Conselho Pleno, ao receber o processo em tela e atenta à garantia do contraditório e ampla defesa, enviou a notificação aos responsáveis legais pelo **Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP**:

NOTIFICAÇÃO Nº 2 / 2021 COCP - CEE- 18461

O Conselho Estadual de Educação de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Complementar n. 26/98, **notifica** os mantenedores e/ou responsáveis legais da Colégio ITESP de Formosa/GO, acerca da decisão proferida por este Conselho sobre **a cassação dos atos autorizativos e suspensão imediata de matrículas**.

Em tempo encaminhamos o PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 294/2021 e Resolução CEE/CEB N. 269, de 17 de setembro de 2021 para conhecimento e providências necessárias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos manifestação.

Atenciosamente,

FLÁVIO ROBERTO DE CASTO
Presidente do Conselho Estadual de Educação

GOIÂNIA, 13 de dezembro de 2021.

A referida notificação foi enviada por meio de correio eletrônico em diversas ocasiões, no entanto os responsáveis legais não emitiram resposta até a presente data. Em paralelo, este Conselho, por meio da Gerência de Preparo Processual, encaminhou **diligências à Coordenação Regional de**

Educação de Formosa, a fim de que fossem realizadas visitas *in loco* com vistas à verificação do cumprimento da Resolução CEE/CEB n. 269 de 17 de setembro de 2021 supracitada.

A Coordenação Regional de Educação de Formosa, encaminhou o Despacho n. 56/2022, que afirma:

(...)

Fomos atendidos pela senhora Renata que nos assegurou que as determinações do Conselho Estadual de Educação foram cumpridas, e que o Acervo será entregue nesta coordenação até dia 28 de fevereiro de 2022.

Tal manifestação assevera mais uma ação de descumprimento de deliberações exaradas por este Conselho, por parte dos responsáveis legais do ITESP, em flagrante desrespeito ao previsto no artigo 9º da Resolução CEE/CEB n. 269 de 17 de setembro de 2021.

Embasamento legal - procedimentos após apuração de denúncias:

É importante destacar o Art. 166 da Resolução CEE/CP n. 03/2018, que registra:

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos:

I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação;

II - Proibição de novas matrículas;

III - Cassação da autorização concedida;

IV - Determinação do encerramento das atividades;

V - Descredenciamento da instituição;

VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação.

§ 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade.

Após análise dos pareceres e resoluções emitidos por este Órgão Colegiado, é patente que o **Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP** não tem primado pela observância da legislação educacional vigente, pelo zelo e atendimento aos processos documentais e de oferta de ensino, condições prioritárias para seu funcionamento. É forçoso destacar que a atuação do ITESP em território goiano representa uma ameaça à garantia dos direitos dos alunos, e ainda, que não se coaduna com as boas práticas exigidas pelo Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Por fim, assevera-se plena concordância com as deliberações das Câmaras deste Conselho pelas quais o presente processo tramitou.

Sendo essa análise, segue o voto.

VOTO

Com base na documentação que instrui os autos, com base na legislação educacional vigente, vota-se por:

Cassar os atos autorizativos do Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP, mantido por Alcides Gugel Junior, inscrito no CNPJ sob o n. 10.141.495/0001-22, situado na Rua Valdomiro de Miranda, Quadra 35, Lote 01, N. 231, Setor Central em Formosa/GO, conforme deliberado na Resolução CEE/CEB n. 269, de 17 de setembro de 2021.

Referendar a determinação de encerramento imediato de quaisquer atividades educacionais praticadas pelo ITESP no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Proibir em definitivo a oferta de Educação Básica no Estado de Goiás, em qualquer modalidade e etapa, inclusive da Educação Profissional, pelo Instituto Tecnológico e Educação Superior - ITESP **em qualquer município goiano**, sem prévia autorização deste Conselho.

Determinar que a Coordenação Regional de Educação de Formosa **acompanhe o encerramento** das atividades do ITESP no endereço supracitado.

Determinar à Coordenação Regional de Educação de Formosa o **recolhimento** imediato do acervo do ITESP, referentes aos atos pedagógicos praticados no âmbito da Educação Básica.

Determinar que a Câmara de Educação Profissional encerre em definitivo a tramitação do processo n. 201800044004349 que solicita credenciamento do ITESP e autorização do curso Técnico em Segurança do Trabalho e do **processo n. 201918037001755** que solicita autorização do curso Técnico em Enfermagem.

Determinar que cópia dessa Resolução seja encaminhada para o Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação do Ministério Público, Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG; Secretaria de Estado da Educação; Coordenações Regionais de Educação, Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede, Conselhos Estaduais de Educação, Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa, Delegacia da Polícia Civil e Ministério da Educação para conhecimento e instauração de procedimentos pertinentes.

É o voto.

O Conselho Pleno aprovou, por unanimidade.

LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO
Conselheira Relatora

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 08/02/2022, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 08/02/2022, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027238828** e o código CRC **2CA07167**.



Referência: Processo nº 202100006010149

SEI 000027238828